



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº48
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis do Município de Cumbe/SE, seus procedimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais notadamente de acordo com seus artigos 79 e 105, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis do Município de Cumbe/Se, quais sejam:

- I- Amilton dos Santos, inscrito no CPF sob o nº013.337.385-10;
- II- Ariosvaldo Santos Lima, inscrito no CPF sob o nº908.254.205-65;
- III- Adriana Meneses de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº008.797.125-97;
- IV- Jéssica Silva Dias, inscrita no CPF sob o nº057.202.715-03;
- V- Crislan da Mota Santos, inscrito no CPF sob o nº058.729.575-99

Art.2º- Compete à Comissão:

- I- Realizar o levantamento quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis de toda Administração Direta e Indireta de Cumbe/SE, conferindo fisicamente *in loco* e por setor, todos os bens permanentes, identificando a localização, os responsáveis, o estado de conservação (bom, regular, ocioso, antieconômico ou irrecuperável), além da perfeita caracterização (cor, marca, número de série, valor estimado e outras características eventualmente indicadas pelo Setor de Patrimônio), observando-se e registrando ainda, as seguintes discrepâncias:
 - a) ausência de identificação;
 - b) ausência de registro;
 - c) bem obsoleto;
 - d) bem deteriorado ou danificado;
 - e) bem com pouco ou nenhum uso;
 - f) outros casos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

- II- Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
- III- Requisitar, previamente, materiais, equipamentos, transportes e outros meios necessários ao levantamento e vistoria dos bens patrimoniais móveis do Município;

Art. 4º- O Prefeito informará as Secretarias Municipais sobre a realização do inventário, com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência de seu início, para que todos tenham conhecimento e adequem suas rotinas, a fim de facilitar os trâmites;

Parágrafo único. O prazo indicado no *caput* servirá para a organização interna dos setores, visando o atendimento do princípio constitucional da eficiência, quando da realização do inventário.

Art. 5º- Ao final dos seus trabalhos, a Comissão deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Administração, a qual é responsável pelo Departamento Municipal de Patrimônio, até dia 06/12/2024, via procedimento administrativo, o Relatório Final do Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 6º- À Secretaria Municipal de Administração caberá analisar o Relatório Final do Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis.

§ 1º Não aprovado o Relatório, a Secretaria de Administração o devolverá à Comissão, para adequações, retomando-o posteriormente para aprovação ou novas adequações.

§ 2º Aprovado o Relatório, mas em sendo observadas divergências ou anormalidades, a Secretaria de Administração o encaminhará ao Setor de Patrimônio, a fim de que este as apure e adote as medidas necessárias.

Art. 7º- Recebido o relatório aprovado, mas com divergências ou anormalidades, nos termos do § 2º do art. 6º deste Decreto, caberá ao Setor de Patrimônio apurá-las, diligenciando junto aos setores responsáveis onde foram identificadas.

§ 1º Os setores devem ser notificados pelo Setor de Patrimônio quanto às divergências e anormalidades, indicando-se o responsável por responde-las e o prazo para manifestação.

§ 2º Caso a responsabilidade pela solução da divergência recaia sobre o Setor de Patrimônio, este deverá saná-la de igual maneira.

§ 3º De posse das manifestações apresentadas pelos setores, o Setor de Patrimônio deverá adotar as medidas que lhe competem, analisando e registrando cada caso em documento, que deverá ser anexado ao Relatório de que tratam os artigos 5º e 6º deste Decreto.

§ 4º Concluídas as providências descritas nos parágrafos anteriores, o Setor de Patrimônio deverá enviar o Relatório e seus anexos à Secretaria de Administração, para fins de nova



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

análise e, em sendo o caso, encaminhamento a Secretaria de Controle Interno, mediante protocolo de recebimento.

Art. 8º- Após os procedimentos de que tratam os artigos, caberá ao Setor de Patrimônio o arquivamento de Relatório Final do Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis, o qual servirá de referência para futuros inventários.

Art. 9º- No período de realização do inventário, é vedada a movimentação física dos bens, até o final da conferência dos bens móveis.

, salvo quando autorizada pela Autoridade Máxima da Unidade, mediante ciência dada à Comissão Inventariante, que deverá comunicar ao Setor de Patrimônio, para eventual acompanhamento e providências necessárias.

Art. 10º- Independente de eventual responsabilização por meio de processo administrativo, os setores que não se manifestarem, dentro do prazo dado para regulamento, quanto ao Formulário de Comunicação de Inconsciência (s), no Inventário Patrimonial, ou dificultarem o trabalho da Comissão do Inventário de que trata este Decreto, assim como os setores que permanecerem com pendências patrimoniais, ficarão temporariamente impedidos de efetuar movimentação de bens móveis, mediante autorização da Autoridade Máxima da Unidade.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE/SE,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE